

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

RESOLUÇÃO Nº 186/87

Fixa subsídios dos Vereadores.

Lesa da Câmara de Vereadores de Esteio, nos termos do art. 6º do le le legislativo nº 134/82, e em cumprimento a sentença proferidata de 09/01/87 do M.M. Juiz da 2ª Vara desta Comarca, ainda transitada em julgado, estabelece os valores dos subsídios dos leadores, que eventualmente, não sendo confirmada a sentença em de recurso, perceberão a diferença que fizerem jus, na forma segue.

Art. 1º - os subsídios mensais dos vereadores para o mensais de 1º/09/86 a 31/12/86, são fixados da seguinte forma:

I - Parte fixa, corresponde ao valor permanente a faz jus o vereador, independentemente de comparecimento às sesplenárias, o valor de Cz\$ 824,00 (Oitocentos e vinte e quatro acados);

II - Parte variável, referente ao comparecimento do comparecimento de comparecimento de comparecimento do comparecimento de comparecimento

Art. 2º - A parte variável do subsídio será dividipelo número de sessões ordinárias que se realizarem em cada mês.

Art. 3º - Para a fixação dos subsídios dos vereadovalor constante do artigo lº, foi considerado o valor de 3%,
cz\$ 18.791.481,89 (Dezoito milhões, setecentos e noventa e
quatrocentos e oitenta e um cruzados e oitenta e nove centa
correspondente a arrecadação efetivamente realizada no exerde 1985.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, retoagindo seus efeitos a lº de setembro de 1986.

de Vereadores de Esteio, em 15 de janeiro de 1987.

Antonio Felicio da Silva

Presidente

Publique-se e Cumpra-se

Time supra.

Tiegas Pereira

Secretária